

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA
E DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 52/96

de 20 de Fevereiro

Considerando a Directiva n.º 93/54/CE, do Conselho, de 24 de Junho, que altera a Directiva n.º 91/67/CEE, relativa às condições de polícia sanitária que regem a colocação no mercado de animais e produtos da aquicultura;

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento das Condições de Polícia Sanitária Que Regem a Introdução no Mercado de Animais e Produtos da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 522/95, de 31 de Maio, que transpõe a referida Directiva n.º 91/67/CEE para o ordenamento jurídico nacional:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 340/93, de 30 de Setembro, o seguinte:

1.º O artigo 5.º e o anexo A do Regulamento das Condições de Polícia Sanitária Que Regem a Introdução no Mercado de Animais e Produtos da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 522/95, de 31 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Art. 5.º A introdução no mercado de peixes vivos das espécies sensíveis referidas na coluna 2 da lista II do anexo A, dos seus ovos ou gâmetas, está sujeita às seguintes exigências complementares:

- a)
b)»

ANEXO A

Lista das doenças/agentes patogénicos nos peixes,
moluscos e crustáceos

1	2
Doença/agente patogénico	Espécies sensíveis
Lista I	
Peixes: Anemia infecciosa dos salmonídeos (AIS).	Salmão do Atlântico (<i>Salmo salar</i>).
Lista II	
Peixes: Septicemia hemorrágica viral (SHV).	Salmonídeos. Peixe-sombra (<i>Thymallus thymallus</i>). Coregono (<i>Coregonus</i> sp.). Lúcio (<i>Esox lucius</i>). Pregado (<i>Scophthalmus maximus</i>).
Necrose hematopoiética infecciosa (NHI).	Salmonídeos. Lúcio (<i>Esox lucius</i>).
Moluscos: Bonamiose (<i>Bonamia ostreae</i>)... Marteilose (<i>Marteilia</i> sp.)	<i>Ostrea edulis</i> . <i>Ostrea edulis</i> .

1	2
Doença/agente patogénico	Espécies sensíveis
Lista III	
Peixes: Necrose pancreática infecciosa (NPI). Viremia primaveril da carpa (VPC). Corinebacteriose (BKD) (<i>Renibacterium salmonidarum</i>). Furunculose (<i>Aeromonas salmonicida</i>). Yersiniose (ERM) (<i>Yersinia ruckeri</i>). Girodactilose (<i>Gyrodactylus salaris</i>).	A especificar no programa mencionado nos artigos 12.º e 13.º da Directiva n.º 91/67/CEE.
Crustáceos: Peste do lagostim (<i>Aphanomycose Astacus</i>).	

2.º As referências à «lista I do anexo A» são suprimidas nos anexos B, C e D do Regulamento das Condições de Polícia Sanitária Que Regem a Introdução no Mercado de Animais e Produtos da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 522/95, de 31 de Maio.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 22 de Dezembro de 1995.

O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**MINISTÉRIOS DA SAÚDE
E PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO**

Portaria n.º 53/96

de 20 de Fevereiro

A Portaria n.º 1179/95, de 26 de Setembro, aprovou o modelo da ficha de notificação da modalidade adoptada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e incumbiu a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., de imprimir e distribuir os correspondentes impressos. Para as empresas já em funcionamento, o prazo para a notificação terminava em 1 de Outubro de 1995.

Sucedeu, porém, que a referida portaria entrou em vigor na data em que terminava o prazo para a notificação por parte da generalidade das empresas e, além disso, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., ainda não tinha assegurado a distribuição dos correspondentes impressos.

Nestas circunstâncias, não foi possível proceder às notificações dentro dos prazos fixados na portaria, pelo que é necessário alterar esses prazos.

Assim:

Manda o Governo, pelas Ministras da Saúde e para a Qualificação e o Emprego, ao abrigo do n.º 3 do

artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As alíneas a) e b) do § 3.º da Portaria n.º 1179/95, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«a) Até 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria, no caso de empresa já em funcionamento no termo desse prazo;

b) Até 30 dias a contar do início do funcionamento, nos casos em que este se inicie a partir do termo do prazo referido na alínea anterior.»

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Saúde e para a Qualificação e o Emprego.

Assinada em 19 de Janeiro de 1996.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/A

As medidas de descongestionamento da Administração Pública previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, que aplica à administração regional autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, vieram permitir aprofundar a reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, recentemente operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro.

A presente alteração ao referido quadro de pessoal visa, essencialmente, extinguir os lugares de todos os funcionários do departamento que vieram a requerer a aposentação voluntária e que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, manifestaram intenção de o fazer.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 66.º e 89.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 66.º

Regime do estágio e do estagiário

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — Os estagiários que tenham concluído o respectivo estágio com aproveitamento são nomeados na categoria de ingresso da carreira a que concorrem, em função do número de vagas abertas a concurso, nos termos do artigo 65.º

Artigo 89.º

Estatutos remuneratórios especiais

O estatuto remuneratório do pessoal das carreiras de inspecção do trabalho, de monitor de formação profissional e de técnico de emprego é o constante do mapa II anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.»

Artigo 2.º

1 — Ao quadro de pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, são introduzidas as alterações constantes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — Ao mapa II anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, é feito o aditamento constante do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO I A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 2.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
...
	Repartição dos Serviços Administrativos	
	a) Pessoal de chefia:	
(o) 2	Chefe de repartição	(a)
(p) 8	Chefe de secção	(a)
...
	c) Pessoal administrativo:	
(q) 77	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(a)
(f) 6	Escriturário-dactilógrafo	
...
	Direcção Regional do Emprego	
	b) Pessoal técnico superior:	
(o) 4	Conselheiro de orientação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
...